

COMISSÃO TEMPORÁRIA – MODERNIZAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 283, DE 2012

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção do superendividamento.

EMENDA Nº 38

Dê-se ao inciso III do art. 54-G da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), proposto pelo art. 1º do Projeto, a seguinte redação:

“III – estabeleçam prazos de carência na prestação de serviços ou produtos, em caso de impontualidade nas prestações mensais; ou que impeçam o restabelecimento integral dos direitos do consumidor e seus meios de pagamento, a partir da purgação da mora ou do acordo com os credores, observado o disposto no art. 104-A, § 4º, inciso III.”

JUSTIFICAÇÃO

Primeiramente, entende-se que a referência ao artigo 104-A, deva ser ao § 4º, inciso III, em vez de § 3º, inciso III.

Em segundo lugar, caso seja identificado um consumidor que, apesar de celebrado acordo com os credores, ainda se mantenha superendividado, não tendo condições de assumir nova dívida, não seria prudente permitir que este tomasse o crédito.

A depender do caso, o mais adequado seria permitir que esse e outros mecanismos de crédito só lhes fossem franqueados quando tais dívidas estivessem integralmente sanadas.

Sala da Comissão, de dezembro de 2012.

Senador **VITAL DO RÊGO**
PMDB/PB